

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO Nº 003.9.46734/2018 – PJC

Ref.: I. C. Nº 003.9.46734/2018 – 3ª PJC

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do Promotor de Justiça do Consumidor que o presente subscreve, doravante denominado compromitente, e de outro lado o estabelecimento de ensino **Portinari Empreendimentos Educacionais Ltda**, CNPJ nº 74.087.941/0001-40, doravante denominada compromissária, através de seu representante, legalmente constituído, Manoel Muniz Ferreira Neto, acompanhado de sua advogada, legalmente constituída, Sônia Maria Campos de Almeida, OAB/BA n. 38.378 celebram este compromisso de ajustamento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Compromissária obriga-se a utilizar integral e rigorosamente o modelo de planilha anexa ao Decreto 3.274/99, quando proceder à fixação do valor da anuidade escolar;

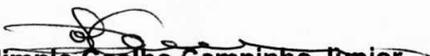
CLÁUSULA SEGUNDA: A Compromissária obriga-se somente a alterar o valor da mensalidade para os anos vindouros, inclusive 2019, se cumpridas às determinações da Lei 9.870/99, sobretudo quanto à elaboração de planilha de custos na forma do Decreto 3.274/99;



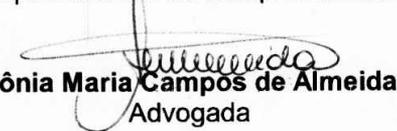
CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a Compromissária ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida pelo INPC, por cada fato ocorrido em desacordo com o presente termo, a qual deverá ser revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção do Consumidor – FEPC, de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA: Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, e 784, XII, do Novo Código de Processo Civil.

Salvador, 19 de dezembro de 2018.


Olímpio Coelho Campinho Junior
3º Promotor de Justiça do Consumidor


Manoel Muniz Ferreira Neto
Representante da Compromissária


Sônia Maria Campos de Almeida
Advogada